DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4730/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24711/2017
PROTOCOLO	: 1870111
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: ADENIR EMIDIO PEDRO
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: AVANI OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado, à servidora Avani Oliveira da Silva, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 12).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 13), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Avani Oliveira da Silva, encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria com proventos integrais ao tempo de contribuição, está em conformidade com art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, combinado com o artigo 74 da Lei Complementar n° 078/2013.

O ato concessivo - Portaria nº 027/2017, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, Edº 1958, de 20 de outubro de 2017 (peça 11).

Impende ressaltar o resumo da certidão de tempo de contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 10 (dez) meses.	13.088 (treze mil e oitenta e oito) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado, à servidora Avani Oliveira da Silva, portadora do CPF sob o n° 272.740.201-53, no cargo de professora, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR